

CONTRATO N.º 27/2017

PROCESSO N.º 28/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2017

**CONTRATAÇÃO DO GRUPO TREM DAS ONZE
PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**

MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUIZ CESAR RETAMERO PAPINI – 333783508-22**, microempendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº 17.401.343/0001-60, sediado na Rua Joaquim Manoel Pires, 200, APT 6 B, Pinheiros, São José do Rio Preto doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 28/2017** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo Trem das Onze, através da empresa **LUIZ CESAR RETAMERO PAPINI – 333783508-22**, para realização de um show musical no dia 12/08/2017, Festa das Nações 2017.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2017: Nota de reserva orçamentária n.º 3060, Ficha n.º 166, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.2019.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Cat. Econ.: 3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

3.4 - As partes declaram ter pleno conhecimento da Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, III da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu

integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e , cumprindo com a finalidade última que é o atendimento ao interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO DE VALORES**

4.1 – Não será admitida a revisão de valores.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O show será realizado no dia 12/08/2017, a partir das 20:00 horas, com 2:00 horas de duração.

5.5 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal da Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - O município descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto.

6.3 - A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Da Contratada:

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações, bem como ao prazo de execução;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 - A contratada obrigará-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.1.3 - Todas as despesas com pessoal referente a encargos tributários, trabalhistas, transportes, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade da contratada.

7.2 - Da Contratante:

A - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

B - Efetuar o pagamento em sua totalidade dos serviços, após a realização do evento à Contratada, quando deverá apresentar a nota fiscal da prestação de serviços conforme valor estipulado na cláusula terceira, que deverá ser empenhada pelo setor responsável desta municipalidade para posterior pagamento após a assinatura da nota de empenho com prazo de 5 dias; e,

C – Cobrar a devolução do pagamento da Contratada, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato;

7.3 – Gerais

A - À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para ao contratante;

B - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento;

C - A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento; e,

D - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

E – Este Contrato não gera para qualquer das partes nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previsto, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações por compromissos em nome da outra.

F - A Contratada declara não ter realizado qualquer investimento extraordinário para o cumprimento, assinatura ou execução do presente contrato, não havendo de se falar em indenizações do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - A Contratada, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 – **Devolução do valor pago pelo show;**

9.1.2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**CLAÚSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de agosto de 2017; 87.º ano de Emancipação Político – Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LUIZ CESAR RETAMERO PAPINI – 333783508-22
LUIZ CESAR RETAMERO PAPINI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME
R.G. n.º

NOME
R.G. n.º

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO: FLAVIO RODRIGO LOPES 21597665851

CONTRATO N.º: 27/2017

OBJETO: Contratação do grupo Trem das Onze, através da empresa **LUIZ CESAR RETAMERO PAPINI – 333783508-22**, para realização de um show musical no dia 12/08/2017, Festa das Nações 2017.

ADVOGADO: Mauri Cristiano ChENCHI
Naiara Souza Grossi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de agosto de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - Prefeito**

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **LUIZ CESAR RETAMERO PAPINI - Proprietário**

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____